Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.579.787 - SC (2016/0018571-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
RECORRENTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO	:	TERESINHA DE QUADROS SOARES
ADVOGADOS	:	FABIANO FRETTA DA ROSA - SC014289
		LEANDRO FRETTA DA ROSA - RS080310

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO DA PENSÃO. DECADÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA *ACTIO NATA*. FUNDAMENTO NÃO ENFRENTADO. SÚMULA 283/STF. RETROAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB). ENTENDIMENTO FAVORÁVEL FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM REPERCUSSÃO GERAL.

1. O Tribunal de origem afastou a decadência do direito de a pensionista pleitear a revisão do benefício originário da pensão com fulcro no princípio da *actio nata.* Entretanto, o recurso não enfrenta esse fundamento, atraindo a incidência, por analogia, do teor da Súmula 283/STF.
2. A retroação da Data de Início do Benefício (DIB) foi considerada possível pelo Supremo Tribunal Federal nos casos em que se pleiteia o direito ao melhor benefício (RE 630.501).
3. O acórdão recorrido está alinhado ao entendimento firmado pela Suprema Corte, não merecendo reparos.
4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator